

DECRETO N.º 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 1385 de 11 de dezembro de 2013, resolve e,

DECRETA

Art. 1º. Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de até R\$ 14.141,80 (Quatorze mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos) incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando suprir despesas decorrentes da manutenção das Secretarias Municipais, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria Da Educação e Cultura

12.361.1150.2.013- Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.33.00.00- 1577-Passagem e despesas com Locomoção fonte 103 R\$ 1.000,00

02.009 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Medica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.00.00 – 3893-Material de consumo- Fonte-303 R\$ 2.000,00

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.1450.2.071- Ações de Implantação do Programa Vigiasus

3.390.30.00.00- 5222-Material de Consumo – Fonte 497- R\$ 1.141.80

02.003 – Secretaria de Administração

04.122.1050.2.007- Manutenção das atividades da secretaria de Administração

3.3.90.14.00.00 - Diárias – Pessoa Civil – Fonte 505 R\$5.000,00

02.004- Secretaria de Finanças

04.123.1050.2.011- Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.14.00.00- 889-Diárias – Pessoal Civil Fonte- 505 – R\$ 5.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria Da Educação e Cultura

12.361.1150.2.012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.46.00.00.00 – 1326- Auxilio – Alimentação- fonte 103-R\$1.000,00

02.009 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.46.00.00- 3970-Auxílio Alimentação – Fonte 303 R\$ 2.000,00

10.304.1450.2.071- Ações de Implantação do Programa Vigiasus

3.1.90.34.00.00 –5221- Outra Despesas de pessoal Pessoa Decorrentes Fonte-497- R\$1.000,00

3.3.90.39.00.00 – 5223- Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica Fonte – 497- R\$ 141,80

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.1050.2.002- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.35.00.00 -304-Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Fonte 505- 5.000,00

02.004- Secretaria de Finanças

04.123.1050.2.011- Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Finanças

3.390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – fonte 505- R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município